



**REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS
CURRICULARES OBRIGATÓRIOS DOS
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este regulamento tem por finalidade estabelecer as normas gerais para o desenvolvimento dos Estágios Curriculares dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu - LS da Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC.

Parágrafo único. Os Estágios de que trata o *caput* desse artigo tem como referência a ementa descrita no respectivo projeto pedagógico de cada curso de pós-graduação.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º. Os Estágios Curriculares dos Cursos de Pós-Graduação LS constituem-se em atividades curriculares de ordem prática, desenvolvida em ambiente de trabalho e permitem aprofundar o processo de formação com o processo de trabalho em saúde, vinculado a sua área de formação acadêmico-profissional.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES DOS ESTÁGIOS E SUPERVISÃO**

Art. 3º. As atividades de Estágio têm por finalidades:

- I. a aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos pelo discente no decorrer do curso e instrumentalizá-lo para a inserção no mercado de trabalho;
- II. propiciar vivências na aquisição de competências para a resolução de situações reais do processo de trabalho na área da saúde;

III. proporcionar experiência voltada ao funcionamento e à gerência dos Serviços de Saúde, identificando as necessidades da população alvo, priorizando-as e planejando a assistência requerida, bem como prevendo e provendo os recursos, processos e métodos de trabalho necessários para sua implementação e avaliação, de modo a garantir a qualidade da assistência prestada.

IV. propiciar vivência para atuação multiprofissional de Unidade dos Serviços de Saúde;

V. complementar sua formação acadêmica.

Art. 4º. As atividades serão orientadas pelos docentes das disciplinas relacionadas às suas áreas de atuação.

Parágrafo único. A supervisão do estágio por docentes da Faculdade será indireta.

Art. 5º. O número de alunos por docente supervisor estará vinculada à disponibilidade dos campos de estágio e será de no máximo oito.

Art. 6º. Deverá haver a participação dos profissionais dos serviços de saúde no planejamento, no desenvolvimento, na supervisão e na avaliação das atividades do discente.

Art. 7º. As instituições que disponibilizam campos de Estágio devem manifestar seu interesse no desenvolvimento das atividades, na supervisão e avaliação do discente.

CAPÍTULO IV

REQUISITOS DO ESTÁGIO

Art. 8º. As atividades dos estágios deverão atender aos seguintes requisitos:

I. credenciamento do campo de estágio pela Faculdade;

II. plano de estágio;

III. documentação pertinente (termo de compromisso de estágio, seguro contra acidentes e outros);

IV. supervisão local por um profissional vinculado ao campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso;

V. orientação por um professor do curso;

VI. avaliação.

Parágrafo único. Os manuais de estágios de cada curso poderão estabelecer outros critérios e outras formas de atuação de avaliação.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS FORMAIS

SEÇÃO I

DOS CONVÊNIOS

Art. 9º. É facultado celebrar com órgãos públicos e privados o convênio de concessão de estágio nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para os discentes e as condições de que tratam a legislação vigente.

§1º. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio - instrumento jurídico entre a faculdade e a Empresa ou Instituição (concedente), elaborado pela empresa ou instituição, antes do aluno iniciar o estágio.

§2º. O Convênio ou Acordo de Cooperação será firmado entre a Direção Geral e a instituição Concedente, após análise da Assessoria Jurídica da SLMANDIC.

§3º. O Convênio ou Acordo de Cooperação será elaborado em 2 (duas) vias, uma para a SLMANDIC e outra para a Empresa ou Instituição.

SEÇÃO II

DOS TERMOS DE COMPROMISSO

Art. 10º. O preenchimento do Termo de Compromisso, elaborado em 3 (três) vias (parte concedente, instituição de ensino, estagiário), antes de o aluno iniciar o estágio, é de responsabilidade do estagiário e nele deverá constar:

- I. qualificação e assinatura das partes: unidade concedente e estudante, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino;
- II. número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, na qual o estudante deverá estar incluído durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio e o nome da companhia seguradora. Esse seguro será pago pela SLMANDIC.
- III. o curso e a compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas no campo de estágio;
- IV. data de início e término do estágio;
- V. horário de início e término do estágio;

Art. 11º. Em qualquer situação o estagiário, **antes do início do estágio**, deverá solicitar, por meio de requerimento próprio da SLMANDIC, autorização para realiza-lo.

CAPÍTULO VI

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 12º. Constituem campos de estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, e a própria Faculdade.

Parágrafo Único. Nas dependências da SLMANDIC os estágios obrigatórios e não obrigatórios poderão se desenvolver junto aos Setores, Laboratórios e Clínicas, respeitadas as normas deste regulamento.

Art. 13º. Os campos de estágio deverão oferecer condições para:

- I. planejamento e execução conjuntas das atividades de estágio;
- II. aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III. vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho num campo profissional;
- IV. avaliação.

Art. 14º. O campo do estágio será escolhido, dentre os aprovados, pelo Professor Orientador de Estágio ou pelo próprio aluno, que neste caso, submeterá sua escolha à apreciação do Professor Orientador.

CAPÍTULO VII

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ESTÁGIO

Art. 15º. O Estágio Curricular terá como referência os seguintes princípios:

- I. criar a vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- II. incentivar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa ou extensão visando ao aprofundamento da qualificação técnico-científica e da ético-política do discente, o desenvolvimento da profissão e divulgação dos conhecimentos produzidos;
- III. desenvolver uma postura crítica e reflexiva do espírito científico;
- IV. promover respeito aos valores ético-legais da profissão e ao ser humano;
- V. valorizar o exercício da cidadania;
- VI. estimular à participação e o envolvimento do discente na análise da problemática vivenciada e na intervenção na prática profissional e nas instituições-campo de Estágio, como elementos desencadeadores de processos de mudança e de melhoria da assistência em saúde prestada à clientela;
- VII. envolver o profissional da saúde do serviço no processo ensino-aprendizagem;
- VIII. valorizar o compromisso, de atitudes éticas e solidárias e da importância da efetiva participação nos Serviços e Unidades de Saúde;
- IX. estabelecer compromisso com a apreensão da realidade, diagnóstico, priorização das necessidades de saúde da clientela, planejamento, execução, avaliação e aperfeiçoamento da assistência na área, e também com a gerência dos serviços de saúde e com o processo de formação dos trabalhadores da área;
- X. promover a valorização dos princípios da instituição de ensino superior, equidade, hierarquização, integralidade e resolutividade das ações de saúde em todos os níveis de assistência.

CAPÍTULO VIII

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E METODOLOGIA

Art. 16º. O Estágio Curricular deve abranger o seguinte conteúdo programático:

- I. diagnóstico das necessidades de saúde da clientela como fundamento para o planejamento das ações e sistematização da assistência na área de saúde;
- II. administração da assistência na área de saúde e gerência dos Serviços.

Art. 17º. O Estágio Curricular é desenvolvido nos termos do disposto no artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo único. Aos docentes compete proporcionar a orientação necessária ao desenvolvimento das atividades previstas, acompanhando todas as fases de execução, inclusive a elaboração do relatório final e a devolução dos resultados às instituições-campo de estágio.

Art. 18º. Do cronograma constará toda a atividade desenvolvida para alcance dos objetivos propostos, bem como as relacionadas à elaboração do relatório final e à sua divulgação.

Art. 19º. O relatório deverá conter, relativo a cada um dos campos de estágio:

- I. introdução, com descrição geral do município onde realizou o estágio, suas particularidades sociais e nas áreas da saúde;
- II. desenvolvimento, reportando o período, o local onde se realizou tal atividade, buscando na literatura pertinente informações sobre este serviço, buscar nos bancos de dados algo a respeito deste setor, como histórico de implantação, responsabilidades agregadas e outros aspectos relevantes;
- III. metodologia: os alunos deverão relatar as experiências vividas, local visitado, atividades desenvolvidas, impressões sobre o serviço de saúde, sugestões para eventual mudança no serviço (se houver);
- IV. resultados obtidos e sua aplicabilidade na prática, relevância para a clientela, família e equipe de trabalho da Instituição envolvida, incorporando neste material, registros das visitas (fotos, preferencialmente);

V. utilização das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para a construção do relatório, e para a citação de referências bibliográficas, as normas de Vancouver modificada, conforme o manual de monografias da SLMANDIC, disponível no site da instituição.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20º. Os Cursos de Pós-Graduação terão um Coordenador de Estágio escolhido dentre os professores que compõe os Núcleos Curriculares.

Parágrafo único. O Coordenador de Estágio será nomeado pela Diretoria Executiva Acadêmica, entre os docentes dos Cursos de Pós-Graduação, tendo sua indicação legitimada em ato próprio e com carga horária definida.

Art. 21º. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I. coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágios do Curso de Pós-graduação, submetendo-o à apreciação do CONSU;
- II. coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de Estágio dos Cursos de Pós-Graduação, de conformidade com os planos de ensino e planos de acompanhamento das supervisões;
- III. contatar, selecionar e cadastrar as instituições potencialmente concedentes de estágio;
- IV. encaminhar para assinatura, os termos de convênio ou acordo de cooperação com instituições que se habilitam como campo de estágio, bem como o termo de compromisso individual do aluno com o campo de estágio;
- V. manter o cadastro de alunos e das organizações concedentes de estágio e do desenvolvimento do estágio;
- VI. favorecer, mediante orientação, à articulação entre ensino, pesquisa e extensão, numa perspectiva interdisciplinar do estágio curricular supervisionado;
- VII. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- VIII. garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo alunos, professores supervisores, profissionais da área e representantes dos campos de estágio;

- IX. apresentar à Diretoria Executiva Acadêmica da SLMANDIC, anualmente, relatório sobre as atividades desenvolvidas;
- X. encaminhar e manter atualizado junto a Secretaria, relação de alunos estagiários com os respectivos campos de estágio;
- XI. encaminhar à Secretaria os planos de acompanhamento de estágio;
- XII. assinar termo de compromisso para realização dos estágios;
- XIII. coordenar a discussão com os supervisores do estágio para esclarecimento das dúvidas, reflexões sobre as finalidades, objetivos, atividades, metodologia, processo de avaliação e de supervisão;
- XIV. discutir com os supervisores o planejamento das ações e a sistematização da assistência que serão desenvolvidos pelos estagiários para que mantenham as especificidades caracterizadas neste regulamento;
- XV. promover reuniões periódicas, com todos os estagiários e supervisores, na Faculdade ou nas instituições-campo de estágio, com a finalidade de relatarem experiências, viabilizando troca de informações e análise das situações vivenciadas;
- XVI. encaminhar os resultados das avaliações e discussões à Coordenação do Curso de Pós-graduação;
- XVII. zelar para que sejam propiciadas condições que viabilizem o alcance das finalidades do Estágio Curricular;
- XVIII. manter reuniões periódicas com os supervisores para discussão da problemática vivenciada durante o Estágio Curricular;
- XIX. discutir com os supervisores interno e externo os critérios para avaliação do Estágio Curricular;
- XX. acompanhar o desenvolvimento dos Estágios, propiciando o alcance dos objetivos planejados;
- XXI. fixar datas para entrega dos relatórios finais;
- XXII. desenvolver outras atividades correlatas, nos termos preconizados pela Política de Estágios vigentes na SLMANDIC;
- XXIII. elaborar o cronograma do Estágio Curricular;
- XXIV. manter cadastro dos campos para Estágio Curricular.

Art. 22º. A Supervisão de Estágio Curricular deve ser entendida como assessoria, orientação, apoio, acompanhamento e avaliação dada ao aluno no decorrer de suas atividades.

§1º. A supervisão de estágio é realizada a partir de um programa de atividades e o plano de acompanhamento de estágio.

Art. 23º. A supervisão de estágio será exercida:

- I. por docente do Curso de Pós-Graduação da SLMANDIC;
- II. por profissionais do campo de estágio, como supervisor técnico.

Art. 24º. A supervisão de estágio é considerada atividade de ensino.

Art. 25º. A supervisão consiste no acompanhamento e orientação do planejamento por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio para verificação do desenvolvimento das atividades e do andamento do campo de estágio, complementando-as com entrevistas e reuniões com os estagiários e supervisor técnico responsável.

Art. 26º. Para cada plano de atividade de estágio, existe um plano de acompanhamento, a ser aprovado pelo Coordenador de Estágio, para ser anexado ao plano de ensino.

Parágrafo único. Quando as atividades do estágio são definidas pelo docente para um grupo de alunos, o plano de acompanhamento de estágio será um só, tendo anexo a relação dos estagiários e explicitando o cronograma do desenvolvimento das atividades.

Art. 27º. Ao docente supervisor compete:

- I. sensibilizar o estagiário quanto à importância do Estágio Curricular;
- II. orientar o discente quanto às características, objetivos, conteúdo programático, metodologia e critérios de avaliação do Estágio Curricular;
- III. promover reunião preparatória na instituição-campo de Estágio para discutir o processo de operacionalização, considerando objetivos, cronograma, metodologia e outros elementos pertinentes;

- IV. estimular a participação dos profissionais dos serviços que acompanham os estagiários em todas as atividades, objetivos e processos desenvolvidos durante o Estágio;
- V. manter contatos periódicos com os profissionais do campo de estágio, para otimizar sua participação e contribuição, bem como conhecer suas expectativas e sua percepção sobre o processo vivenciado;
- VI. viabilizar estratégias para apresentação dos discentes às instituições-campo de Estágio, aos supervisores técnicos que os acompanharão, aos demais recursos humanos, favorecendo o reconhecimento da estrutura física e material existente;
- VII. instrumentalizar os estagiários para o diagnóstico das necessidades de saúde da clientela, planejamento das ações, sistematização da assistência na área da saúde e gerência das Unidades e dos Serviços;
- VIII. subsidiar os estagiários com discussões a respeito do referencial teórico necessário para o desenvolvimento de ações durante o estágio curricular;
- IX. orientar durante o desenvolvimento dos estágios, esclarecendo dúvidas, auxiliando nas dificuldades, propondo estratégias para superação das limitações, supervisionando e avaliando o processo e os resultados, bem como, discutir prazos e atividades a serem realizadas para o alcance dos objetivos do estágio;
- X. encaminhar ao Coordenador de Estágio o plano de acompanhamento de estágio para aprovação do Coordenador do Estágio;
- XI. documentar as avaliações para melhoria do Plano de Ensino do Estágio curricular e encaminhá-las ao Coordenador do Estágio;
- XII. orientar a elaboração e aprovar o programa de atividade de estágio apresentado pelo aluno, encaminhando cópia ao Coordenador de Estágio;
- XIV. avaliar o relatório final do Estágio Curricular;
- XV. receber e analisar os relatórios e outros documentos dos estagiários conforme solicita este regulamento e apresentar ao Coordenador de Estágio o relatório final;
- XVI. cumprir com o plano de acompanhamento de estágio;
- XVII. emitir parecer por escrito, após avaliação dos relatórios, com justificativa da nota atribuída;
- XVIII. cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e convênios ou acordos de cooperação referentes ao estágio;
- XIX. responsabilizar-se, juntamente com o estagiário pela entrega de todos os documentos exigidos por este Regulamento.

Art. 28º. Compete ao estagiário:

- I. conhecer o Regulamento do estágio;
- II. conhecer e compreender o contexto em que será realizado o Estágio Curricular, identificando e analisando os fatores determinantes das práticas observadas;
- III. realizar as atividades propostas para alcance dos objetivos do Estágio Curricular;
- IV. cumprir com as atividades e prazos previstos no Plano de Estágio, avaliando cada momento;
- V. desenvolver consciência crítica na análise situacional e contextual;
- VI. aceitar e respeitar as normas do campo de estágio onde estiver atuando;
- VII. comparecer no local de estágio, pontualmente, nos dias e horários estipulados;
- VIII. cumprir as cláusulas constantes no Termo de Compromisso;
- XI. apresentar o relatório do Estágio Curricular desenvolvido ao docente-supervisor e para o supervisor técnico;

Art. 29º. Ao supervisor técnico do campo de Estágio compete:

- I. sensibilizar a equipe de trabalho quanto à importância do Estágio Curricular;
- II. participar da reunião preparatória no campo de estágio, para discutir o estágio Curricular, seus objetivos, cronograma, metodologia e o processo de operacionalização do mesmo;
- III. apresentar os estagiários ao pessoal do campo, favorecendo o conhecimento dos recursos físicos, materiais, equipamentos e a identificação da problemática vivenciada;
- IV. auxiliar os estagiários nos diagnósticos das necessidades de saúde da clientela, planejamento das ações, administração e sistematização da assistência na área da saúde e gerências das Unidades e dos Serviços;
- V. participar das discussões a respeito do referencial teórico necessário para o desenvolvimento das ações durante o estágio curricular;
- VI. orientar os estagiários durante o desenvolvimento das ações de saúde analisando os fatores determinantes da prática vivenciada e as possibilidades de intervenção;
- VII. acompanhar e avaliar o processo e os resultados;
- VIII. manter contato contínuo com os docentes-supervisores para percepção e diálogo sobre as expectativas e dificuldades associadas ao processo vivenciado;

- IX. contribuir para a tomada de decisões coletivas, participando das reuniões agendadas para tal finalidade;
- X. documentar a frequência e as avaliações feitas e encaminhá-las aos docentes supervisores;
- XI. auxiliar na avaliação do Estágio Curricular, encaminhando críticas e recomendações.

CAPÍTULO X

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 30º. O Estágio Curricular observa os seguintes critérios de avaliação:

- I. a avaliação do estágio curricular deverá ser realizada sistemática e continuamente pelo docente supervisor, pelos responsáveis pela supervisão técnica e pelo aluno;
- II. a avaliação constará do *relatório parcial e final*, ambos entregues no meio e final do semestre, respectivamente, em datas pré-estabelecidas no calendário da disciplina;

Parágrafo único. Para que a avaliação se efetive, o docente supervisor, a equipe dos campos de Estágios e os discentes devem nortear-se pelo instrumento de avaliação constante no plano de ensino.

Art. 31º. A avaliação do relatório final será realizada, considerando-se o Artigo 19º. do Capítulo 8º deste Regulamento.

§1º. O discente que obtiver, no mínimo, numa escala de zero a dez, grau numérico igual ou superior a sete, de média, é considerado aprovado. As condições de reprovação e exame final seguem as Normas da SLMANDIC.

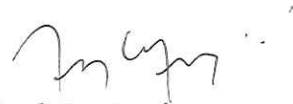
§2º. A reprovação por insuficiência de nota ou frequência implica na repetição integral do Estágio, no ano letivo seguinte, mediante nova matrícula.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. Os casos não contemplados neste Regulamento são resolvidos pela Diretoria Executiva Acadêmica, pelas normas e regulamentos internos da Instituição e, em grau de recurso, pelo Conselho Superior.

Campinas, 27 de outubro de 2015



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente Conselho Superior - CONSU